REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 354/2019 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2019.9	22-03-2019

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1014/XIII (4.ª) "Falta de auxiliares fecha Escola Básica e Secundária Anselmo de Andrade, em Almada".

Cara Catarina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 1014/XIII (4.ª) "Falta de auxiliares fecha Escola Básica e Secundária Anselmo de Andrade, em Almada".

O XXI Governo Constitucional tem desenvolvido todos os esforços no sentido de responder às necessidades verificadas pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA) no que respeita à gestão do pessoal não docente, assistentes operacionais (AO) e assistentes técnicos (AT), valorizando as suas funções no contexto da comunidade escolar, bem como a sua carreira.
O pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente no caso concreto dos AO, é gerido pelo Ministério da Educação, exceto nos casos em que exerçam funções em escolas básicas e da educação pré-escolar a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, ou em AE/ENA abrangidos por contratos de execução de transferência de competências, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, bem como os constantes dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, cuja gestão é da competência das respetivas Autarquias Locais.
É, ainda, incumbência das Autarquias Locais a colocação do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Ministério da Educação que integram os AE nos termos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho. Nestes termos, encontra-se também já autorizada a transferência de verbas para as Autarquias poderem contratar AO ao abrigo de contratos de execução ou contratos administrativos de delegação de competências.
No âmbito da necessária articulação e diálogo entre o Governo e as Autarquias Locais com competências transferidas e/ou delegadas por via contratual no domínio da Educação, sempre que são sinalizadas, por qualquer das partes, vicissitudes na execução dessas competências, normais em atribuições desta natureza, ou necessidades de ajustamentos para dotar todas as escolas das condições necessárias ao desenvolvimento, com qualidade, dos respetivos projetos educativos, são encetadas vias de diálogo que permitam, em conjunto, definir e executar as melhores soluções, no quadro do âmbito de intervenção de cada uma das administrações.
A Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, introduziu novos elementos de ponderação na atribuição dos AO, indo ao encontro das necessidades que vinham sendo manifestadas pelos diferentes agentes da comunidade educativa. Com a referida portaria: (i) reforçou-se o apoio à educação pré-escolar (no ano letivo 2017/2018), com a redução do rácio de 1 AO por grupo de 40 crianças, para 1 AO por grupo de 30 crianças e neste ano letivo 2018/2019, com a atribuição de um AO por cada grupo de crianças constituído em sala de pré-escolar; ii) procedeu-se ainda à adequação do número de AO atribuídos em função das necessidades

Gabinete do Ministro da Educação
Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º, 1350-178 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt

adicionais de apoio e acompanhamento de crianças e jovens com necessidades educativas especiais; iii) foi reforçado o número de AO atribuídos aos estabelecimentos do ensino artístico especializado da música e da dança, atendendo às especificidades e natureza daqueles estabelecimentos (artigo 7.º da referida portaria); por fim, iv) foi clarificado que, nas escolas profissionais agrícolas, os AO afetos à produção vegetal e/ou produção animal não são contabilizados para efeitos do cálculo da dotação, tal como os AO afetos à cozinha nos estabelecimentos de ensino com refeitório de gestão direta.

O Governo renovou atempadamente os cerca de 3000 contratos existentes e, através da contratação de 250 novos AO, satisfez as necessidades existentes para cumprimento do rácio previsto na anterior versão da denominada "portaria de rácios".

Já em resultado da revisão operada na "portaria de rácios" houve um novo reforço, do qual resultou a contratação de cerca de mais 2000 AO.

E, mais recentemente, foi anunciada por este Ministério a contratação de 1067 AO, a tempo inteiro e sem termo, com estabilidade para os trabalhadores e para as comunidades educativas.

Além destas necessidades colmatadas com a contratação de AO, também por via da revisão da referida "portaria de rácios" e sempre na lógica de dotar os estabelecimentos escolares dos recursos necessários, contrataram-se 50 AT, que foram afetos a 35 unidades orgânicas.

Para afetação desses trabalhadores às escolas, para além das necessárias autorizações do Ministério das Finanças, foram publicados os despachos de delegação de competências nos diretores das escolas para a contratação dos AO e igualmente dos AT, tendo avançado os procedimentos concursais, obrigatórios por lei, para a contratação de quaisquer trabalhadores em funções públicas. Paralelamente, as direções de serviços regionais da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) continuaram a ter um procedimento de recurso à Bolsa de Emprego Público (BEP) para resposta a situações urgentes.

Para além disso, seguindo uma lógica de satisfação das necessidades e de gestão eficiente dos recursos humanos não docentes, de acordo com as carências identificadas caso a caso, tendo por base o conhecimento e a resolução da situação concreta que deu origem à premência de contratação adicional, designadamente situações de ausência temporária por doença ou acidente de trabalho, a contratação de pessoal não docente, mais concretamente no caso dos AO, é efetuada quer em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, quer a tempo completo quer a tempo parcial. Estão, assim, já concluídos, neste momento, todos os procedimentos abertos ao longo do ano letivo transato que visaram operacionalizar estas contratações.

Sublinhe-se ainda, na medida em que se trata de uma questão de extremo impacto para muitos dos trabalhadores dos AE/ENA que não exercem funções docentes, que o Programa de Governo preconiza a limitação do uso pelo Estado de trabalho precário, estabelecendo uma orientação política para a eliminação progressiva do recurso à contratação de trabalho a termo e a programas "ocupacionais" no setor público, com vista a colmatar necessidades permanentes e de longa duração dos diferentes serviços públicos.

Quanto ao caso concreto do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade importa referir que foram autorizados contratos a tempo parcial para colmatar as situações de doença prolongada.

Com os melhores cumprimentos, e deveda consideração

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires

Gabinete do Ministro da Educação
Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º, 1350-178 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt